

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia

Portaria n.º 335/88:

Altera o quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia 2306

Ministérios das Finanças e da Educação

Portaria n.º 336/88:

Regulamenta a prática pedagógica dos cursos de formação inicial de educadores de infância e de professores dos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico 2306

Portaria n.º 337/88:

Aumenta um lugar de professor catedrático no quadro de professores do Instituto Superior Técnico . 2309

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Decreto n.º 12/88:

Aprova a Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa entre Estados de Língua Oficial Portuguesa em Matéria de Luta contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas..... 2309

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 338/88:

Estabelece disposições relativas à ajuda à formação profissional no âmbito do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro..... 2311

Despacho Normativo n.º 36/88:

Clarifica alguns conceitos relativos à formação profissional no âmbito do Decreto-Lei n.º 79-A/87, de 18 de Fevereiro..... 2312

Ministério da Educação

Portaria n.º 339/88:

Fixa os números de lugares dos quadros distritais de vinculação dos professores do ensino primário e de educadores de infância, bem como define a respectiva movimentação 2313

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara e rectifica que no sumário e no texto integral do Decreto do Presidente da República n.º 44/88, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1988 (suplemento), onde se lê «o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Luís Martinez Pazos Alonso» deve ler-se «o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Luís Martinez Pazos Alonso».

Secretaria-Geral da Presidência da República, 11 de Maio de 1988. — O Secretário-Geral, *Luís d'Orey Pereira Coutinho*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 73/88

de 28 de Maio

**Alteração dos limites da freguesia de Pedrouços,
criada pela Lei n.º 91/85, de 4 de Outubro**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea j) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º da Lei n.º 91/85, de 4 de Outubro, que cria a freguesia de Pedrouços, no concelho da Maia, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica anexa, são:

A norte, pela linha de cintura (ponte do Brasoleiro) — tudo o que actualmente pertence à freguesia de Águas Santas, seguindo pela

linha de cintura à Travessa de D. Amélia Moutinho Alves, que da linha vai à Rua de Augusto Simões, frente ao n.º 406, seguindo a partilha pela Rua de Macau, a norte do paiol da pólvora de Pedrouços, seguindo pela Rua de Macau em direcção à face poente do prédio onde se encontra implantado o edifício com o número de polícia 435 da Rua do Paço, seguindo por esta até ao entroncamento com a Rua de D. António Castro Meireles, flectindo para sul até ao número de polícia 981, entrando pelo caminho público de servidão agrícola até à linha de água (ribeira do Boi Morto), continuando para montante da referida linha de água até ao limite com a freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos;

A oeste, pela linha de água (ribeira do Boi Morto) — tudo o que actualmente é de Águas Santas, a partir de São Mamede de Infesta até à Rua da Arroteia, pela Rua da Arroteia e pela Travessa da Circunvalação até à Circunvalação;

A sul, pela Circunvalação a partir com Farnhos;

A este, desde a Circunvalação até ao Brasoleiro (linha de cintura) a partir com o rio Tinto.

Aprovada em 11 de Março de 1988.

O Presidente da Assembleia da República, *Vitor Pereira Crespo*.

Promulgada em 6 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 10 de Maio de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

